

LEI Nº 6.844, DE 21 DE MAIO DE 2021.

Dispõe sobre o vencimento dos Agentes Comunitários de Saúde, Agentes de Combate às Endemias e Agentes de Combate às Endemias Supervisor de Campo no município de Betim, e dá outras providências.

O Povo do Município de Betim, por seus representantes, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica definido o piso salarial profissional dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e dos Agentes de Combate às Endemias (ACE) do município de Betim, no valor de 2 (dois) salários mínimos mensais, conforme Anexo I desta Lei, retroativo a 1º (primeiro) de maio de 2022. (NR) [\(Redação dada pela Lei Nº 7.194, de 29/12/2022.\)](#)

Parágrafo Único. Fica determinado que, ao vencimento dos Agentes de que trata esta Lei, incidirá 5% (cinco por cento), relativos à gratificação SUS.

Art. 2º Fica fixado em R\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais) a remuneração dos Agentes de Combate às Endemias, Supervisor de Campo do Município de Betim, conforme Anexo I desta Lei, retroativo a 1º (primeiro) de maio de 2022. (NR) [\(Redação dada pela Lei Nº 7.194, de 29/12/2022.\)](#)

Parágrafo Único. A gratificação do SUS somente será devida enquanto esta perdurar e, em nenhuma hipótese, se incorporará, para qualquer efeito, ao vencimento dos Agentes.

Art. 3º Fica estabelecido que o reajuste no piso salarial profissional nacional dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS), dos Agentes de Combate às Endemias (ACE) e dos Agentes de Combate às Endemias Supervisor de Campo está vinculado à alteração do repasse pelo Ministério da Saúde, bem como às normas vigentes para os repasses de incentivos financeiros destinados como gasto de pessoal do ente federativo beneficiado pelas transferências.

Art. 4º As atribuições dos cargos, o nível de escolaridade exigida e número de funções constarão no Anexo I desta Lei – Quadro de Funções Públicas.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2021.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Betim, 21 de maio de 2021.

Vittorio Medioli

Prefeito Municipal

(Originária do projeto de lei nº 127/2021, de autoria do Prefeito Municipal Vittorio Medioli)

ANEXO I

QUADRO DE FUNÇÕES

ESPECIFICAÇÃO DA FUNÇÃO	ESCOLARIDADE EXIGIDA	ATRIBUIÇÕES	NÚMERO DE FUNÇÕES	VENCIMENTO	INSALUBRIDADE	GRATIFICAÇÃO SUS	REMUNERAÇÃO
Agente Comunitário de Saúde	Ensino Fundamental completo	Exercer, no âmbito do Sistema Único de Saúde, atendimento ao público, e atividades de prevenção de doenças e promoção da saúde, mediante ações domiciliares ou comunitárias, individuais ou coletivas em conformidade com as diretrizes do SUS/Betim sob a supervisão de seu gestor.	574	2 (dois) salários mínimos	-	5%	-
Agente de Combate às Endemias	Ensino Fundamental completo	Exercer no âmbito do Sistema Único de Saúde, atendimento ao público, e atividades de vigilância, prevenção e controle de doenças e promoção da saúde, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do SUS/Betim e sob a supervisão de seu gestor.	340	2 (dois) salários mínimos	10%	5%	-
Agente de Combate às Endemias Supervisor de Campo	Ensino médio completo	Exercer, no âmbito do Sistema Único de Saúde, atendimento ao público, e atividades de vigilância, prevenção e controle de doenças e promoção da saúde, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes sob a supervisão de seu gestor.	25	R\$2.800,00 (dois mil e oitocentos reais)	10%	5%	R\$3.220,00 (três mil, duzentos e vinte reais.)

(NR) [\(Redação dada pela Lei Nº 7.194, de 29/12/2022.\)](#)